CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **DARLAN RECH GERHARDT**, Prefeito Municipal em Exercício de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 036.696.069-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 01.627.484/0001-66, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 2072, Bairro Centro, Ouro, Santa Catarina, CEP 89.663-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ROSANA MARIA GALIO POGGERE,** portador da Carteira de Identidade n° 2.636.288-0 e CPF n° 018.631.599-67, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 89/2020, Pregão Presencial n° 42/2020** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para conservação/manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com disponibilização de equipe completa, com veículo equipado com cesto aéreo, escada giratória, conforme norma reguladora da CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina) e aquisição de materiais para a execução dos devidos serviço, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R$ Unt.	R$ Total
1	80	UN	803 - Base para relé fotoelétrico 10 A. Base para relé fotoelétrico 10 A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5ºC a +70ºC, contatos de encaixe em latão ou material equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A. HOMOLOGADO CELESC	DREIK	14,40675	1.152,54
2	15	UN	18013 - Braço curto 33,40x2,25x1,500MM (1,50MT) Galvanizado	ROMAGNOLI	67,84131	1.017,62
3	10	UN	18014 - Braço para iluminação pública Braço para iluminação pública - 1metro - reto galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm, espessura da chapa #1,0mm. HOMOLOGADO CELESC	ROMAGOLI	34,30178	343,02
4	12	UN	18015 - Braço para iluminação pública, galvanizado. Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, com 3.000 mm de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø interno tubo de 46 a 49,0mm, sem sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16mm. HOMOLOGADO CELESC	ROMAGNOLI	156,26369	1.875,16
5	100	M	1335 - Cabo de cobre flexível, têmpera mole, 1,50mm², isol. 750V	RCM	1,13577	113,58

			Cabo de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classes 5, Bitola (1,50mm²). Cobertura PVC, isolamento 750V.			
6	150	M	1337 - Cabo de cobre flexível, têmpera mole, 2,50mm², isol. 750V Cabo de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classes 5, Bitola (2,50mm²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	RCM	1,8523	277,84
7	100	M	1338 - Cabo de cobre flexível, têmpera mole, 4,00mm², isol. 750V Cabo de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classes 5, Bitola (4,00mm²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	RCM	2,24867	224,87
8	100	M	1339 - Cabo de cobre flexível, têmpera mole, 6,00mm², isol. 750V Cabo de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classes 5, Bitola (6,00mm²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	RCM	4,5507	455,07
9	3	UN	18016 - Chave automática para comando de iluminação pública. Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampères, tensão nominal de 250 volts, garantia de 12 meses.	Exatron	280,51237	841,54
10	5	UN	2552 - Cinta metálica p/ poste circular Ø150mm a Ø200mm c/ 2 paraf. Cinta metálica para poste circular Ø150mm a Ø200mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	ROMAFNOLI	34,30178	171,51
11	5	UN	2553 - Cinta metálica p/ poste circular Ø210mm a Ø300mm c/ 2 paraf. Cinta metálica para poste circular Ø210mm a Ø300mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	ROMAGNOLI	36,58857	182,94
12	5	UN	2554 - Cinta metálica p/ poste circular Ø310mm a Ø400mm c/ 2 paraf. Cinta metálica para poste circular Ø310mm a Ø400mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	ROMAGNOLI	54,88286	274,41
13	40	UN	2820 - Conector cunha, tipo A, violeta. Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo A, violeta.	Intelli	6,47923	259,17
14	40	UN	2821 - Conector cunha, tipo B, laranja. Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo B, laranja.	Intelli	6,47923	259,17
15	40	UN	2822 - Conector cunha, tipo I, cinza. Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo I, cinza.	Intelli	6,47923	259,17
16	40	UN	2823 - Conector cunha, tipo II, verde. Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo II, verde.	Intelli	6,47923	259,17
17	40	UN	2824 - Conector cunha, tipo III, vermelho. Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo III, vermelho.	Intelli	6,47923	259,17
18	40	UN	2825 - Conector de perfuração, p rede secund, multiplexadas até 1kV Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-70mm², conexão secundária: 1,5-10 mm², contatos em cobre estanhado.	INCESA	11,28148	451,26
19	3	UN	4220 - Fita Isolante AUTO-FUSÃO; 19 mm x 10 m; espessura 0,76mm.	3M	16,0075	48,02
20	20	UN	4224 - Fita Isolante; 19 mm x 20 m; conforme NBR5037.	Soprano	6,78413	135,68
21	30	UN	4536 - Grampo Paralelo Perfurado. 16-120mm.	INCESA	12,57732	377,32
22	20	UN	17723 - Lâmpada vapor de sódio tubular 150W, E-40.	AVANT	23,63012	472,60
23	50	UN	18000 - Lampada Vapor de Sódio 250W	AVANT	27,44143	1.372,07
24	30	UN	18017 - Lâmpada vapor de sódio 400W, tubular, E-40. Lâmpada vapor de sódio 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 55.870 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 139 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL e homologada CELESC.	AVANT	31,25274	937,58

25	120	UN	18001 - Lampada vapor sódio 70W	AVANT	20,58107	2.469,73
26	20	UN	5056 - Lâmpada vapor metálico 250W. Lâmpada vapor metálico 250W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 20.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	AVANT	47,26024	945,20
27	10	UN	5057 - Lâmpada vapor metálico 400W. Lâmpada vapor metálico 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 35.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	AVANT	59,45643	594,56
28	10	UN	18018 - Luminária fechada integrada externa 250/400W E40 Iluminação publica	Empalux	296,51987	2.965,20
29	10	UN	18019 - Luminária fechada integrada externa 70/150W E27/E40 Iluminação publica	Empalux	250,0219	2.500,22
30	8	UN	18020 - Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior E-27. Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, fechada com policarbonato, com soquete E-27, fecho em aço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão - padrão Celesc.	LUXFORT	51,83381	414,67
31	8	UN	18021 - Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior E-40. Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, fechada com policarbonato, com soquete E-40, fecho em aço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão - padrão Celesc.	LUXFORT	73,9394	591,52
32	20	UN	7399 - Parafuso cabeça quadrada 16x200mm aço zincado a fogo.	ROMAGNOLI	7,54639	150,93
33	25	UN	7400 - Parafuso cabeça quadrada 16x250mm aço zincado a fogo.	ROMAGNOLI	9,83318	245,83
34	25	UN	7401 - Parafuso cabeça quadrada 16x300mm aço zincado a fogo.	ROMAGMOLI	10,82412	270,60
35	60	UN	8272 - Reator vapor de sódio 70W - padrão Celesc. Reator vapor de Sódio 070 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. HOMOLOGADO CELESC	Demape	51,83381	3.110,03
36	10	UN	8269 - Reator vapor de sódio 150W - padrão Celesc. Reator vapor de Sódio 150 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL - Portaria 454 INMETRO. HOMOLOGADO CELESC	Demape	57,9319	579,32
37	40	UN	8270 - Reator vapor de sódio 250W - padrão Celesc. Reator vapor de Sódio 250 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL - Portaria 454 INMETRO. HOMOLOGADO CELESC	Demape	66,31678	2.652,67
38	25	UN	8271 - Reator vapor de sódio 400W - padrão Celesc. Reator vapor de Sódio 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL - Portaria 454 INMETRO. HOMOLOGADO CELESC	Demape	73,17714	1.829,43
39	150	UN	8475 - Relê foto eletrônico NF bivolt (105 v a 305 v) Relê foto eletrônico NF bivolt - (tensão de operação 105 v a 305 v) - com capacidade de comutação de carga resistiva de 1000 W, e 1800VA. IP64. Acionamento na passagem por zero. A durabilidade do contato do relê deve ser maior que 15000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de 5 anos. HOMOLOGADO CELESC	DREIK	19,43768	2.915,65
40	20	SERV	8952 - Serviço de instalação ou troca de luminária completa () Serviço de instalação ou troca de luminária completa (ornamental)	Ouroluz	60,98095	1.219,62
41	50	SERV	8951 - Serviço de instalação ou troca de luminária completa Serviço de instalação ou troca de luminária completa (padrão)	Ouroluz	51,83381	2.591,69

42	40	SERV	8956 - Serviço de manutenção de chave magnética Serviço de manutenção de chave magnética (instalar, retirar ou substituir)	Ouroluz	26,67917	1.067,17
43	250	SERV	8957 - Serviço de manutenção de lâmpada em luminária fechada Serviço de manutenção de lâmpada em luminária fechada (instalar, retirar ou substituir)	Ouroluz	19,05655	4.764,14
44	135	SERV	8958 - Serviço de manutenção de reator para lâmpada comum Serviço de manutenção de reator para lâmpada comum o especial.(instalar, retirar ou substituir).	Ouroluz	22,86786	3.087,16
45	150	SERV	8959 - Serviço de manutenção de rele fotoelétrico individual Serviço de manutenção de rele fotoelétrico individual (instalar, retirar ou substituir)	Ouroluz	15,24524	2.286,79
46	270	SERV	8960 - Serviço de manutenção em conexões Serviço de manutenção em conexões (limpeza, reaperto ou substituição)	Ouroluz	15,24524	4.116,21
47	150	SERV	8981 - Serviço para consertos e inspeção de circuito Serviço para consertos e inspeção de circuito para localizar falha por ponto de iluminação pública (desmontar e consertar luminárias, refletores, conjunto de pétalas, conjunto de globos, etc.).	Ouroluz	12,19619	1.829,43
48	20	UN	9078 - Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada; Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 10A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	Decorlux	7,47017	149,40
49	40	UN	9079 - Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada. Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	Decorlux	8,30865	332,35
					Total	**55.700,00**

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente à entrega do produto e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:
3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA
4.1. Os serviços serão executados em toda rede de iluminação pública (urbana e rural) do Município de Peritiba.
4.2. Deverá ser atendido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas as solicitações apresentadas pelo Município, salvo impedimentos fortuitos ou de força maior tais como: Intempéries climáticos.
4.2.1. Na prestação dos serviços de mão de obra, a empresa contratada deverá apresentar a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal, apontando serviços realizado, local, data e materiais utilizados, para prévia aprovação.
4.2.2. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de serviços de mão de obra caso a contratada não cumpra com a condição prevista no item 4.1.1 desta cláusula, ou que o relatório não seja aprovado pela autoridade competente.
4.2.3. Não será admitido a cobrança de nenhuma espécie a título de deslocamento ou equipamentos.
4.3. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.
4.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
4.5. Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
5.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.
5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos,

apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de **48** (Quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.
5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Ação: 2.61 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública
Despesa: 108 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 109 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 110 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC
Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
b) Efetuar a fiscalização da instalação dos equipamentos.
c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa vencedora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
8.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) - A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela **CONTRATANTE,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
b) - Efetuar a entrega conforme emissão da autorização de fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

c) - Apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução dos trabalhos de manutenção da rede elétrica.
d) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual.
e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, especialmente no momento da apresentação da Nota Fiscal para cobrança dos serviços, recibos de pagamento de salários dos operadores, do equipamento que executou os serviços, e guia de INSS e FGTS devidamente quitadas de acordo com o último vencimento anterior a data de pagamento.
f) - É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
g) - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);
d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
9.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:
11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:
12.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 127/2020 de 13 de julho de 2020, sendo o servidor **EDER LUIZ KRINDGES** e no caso de seu impedimento, o servidor **JOÃO CARLOS BRUHMULLER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
15.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 27 de novembro de 2020.

DARLAN RECH GERHARDT
Prefeito Municipal em Exercício

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

EDER LUIZ KRINDGES
Fiscal do Contrato

JOÃO CARLOS BRUHMULLER
Fiscal do Contrato